

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 28

Senhores Deputados. — A comissão de instrução primária e secundária foi presente o projecto de lei n.º 9-A, elevando a central o Liceu Nacional de Aveiro.

Não desconhece esta comissão que tem sido posta em dúvida a vantagem da desseminação dos liceus centrais, ou completos, pelo país. Há quem conteste a boa qualidade do ensino nos pequenos liceus, devido à falta de estímulo e de desenvolvimento ou aperfeiçoamento pedagógico e ainda à carência de material de ensino.

Julga esta comissão que a falta de material de ensino é o único argumento precedente. Quanto ao pessoal docente, a sua preparação é igual para todos os liceus. E o menor aperfeiçoamento de ensino, quer por falta de material, quer por deficiência pedagógica, só pode ser corrigido pela criação da inspecção do ensino secundário, que se torna urgente.

Não menos urgente é o preenchimento das vagas de professores efectivos que há em muitos liceus, algumas sem provimento há mais de dez anos. O facto é devido à falta de concorrentes habilitados com o curso normal superior. Mas preferível seria alargar as bases de concurso, a prote-

larem-se as regências interinas, como tem sucedido.

A norma seguida desde 1898, quanto à criação de liceus centrais tem obedecido à condição de o aumento de despesa ser satisfeito por um ou mais corpos administrativos.

Assim foram elevados a centrais os liceus de Braga, Viseu, Évora, Funchal, Ponta Delgada, Bragança, Vila Rial, Castelo Branco, Leiria, Santarém e Faro.

Não tem, por analogia, esta comissão motivos para recusar voto favorável ao projecto em questão, desde que a cláusula referida está expressa no seu artigo 3.º Parece-lhe porém que o artigo 4.º não tem razão de ser, tal como está redigido e em confronto com a letra do artigo 3.º, embora disposição semelhante haja em leis anteriores.

Esta comissão dá portanto parecer favorável ao projecto, com as seguintes emendas:

Supressão do artigo 4.º

Acrescentamento ao artigo 3.º das seguintes palavras: — «continuando o pessoal do mesmo liceu a perceber os seus actuais vencimentos».

Câmara dos Deputados, em 19 de Julho de 1915.

João de Barros.

João de Deus Ramos.

Jaime Cortezão.

Baltasar Teixeira, vencido.

Francisco Alberto Costa Cabral, com declarações.

Carvalho Mourão, com declarações.

António Augusto Tavares Ferreira.

Alfredo Soares.

Gastão Correia Mendes, relator.

Senhores Deputados.— À vossa comissão de finanças, foi presente o projecto de lei n.º 9-A, da iniciativa do Sr. Deputado Barbosa de Magalhães, elevando a central o Liceu Nacional de Aveiro.

Não traz o projecto aumento de despesa para o Estado, quer seja aprovado tal como foi apresentado, quer o seja com a pequena modificação proposta pela comissão

de instrução, visto que nele se estabelece duma maneira expressa e iniludível que a lei em que porventura seja convertido só terá execução quando a Câmara Municipal de Aveiro, por si só, ou associada a algumas do distrito se responsabilize pelo aumento de despesa que efectivamente acarreta. Desta maneira a vossa comissão de finanças, dá parecer favorável ao projecto.

Câmara dos Deputados, em 29 de Julho de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

António Augusto Fernandes Rêgo.

João Soares.

Amílcar Ramada Curto.

Queiroz Vaz Guedes.

Joaquim José de Oliveira.

Francisco José Fernandes Costa, com restrições.

Mariano Martins.

Projecto de lei n.º 9-A

Ex.^{mos} Srs.— A necessidade progressiva de facilitar a difusão da instrução secundária num distrito populoso como o de Aveiro e a elevada frequência do liceu desta cidade justificam o presente projecto de lei que tenho a honra de vos apresentar elevando a central o Liceu Nacional de Aveiro, com o que se satisfazem, sem o menor encargo para o Estado, as justas aspirações do município de Aveiro e se dá um valioso impulso à instrução, favorecendo de preferência os alunos pobres que à falta de recursos não podem ir a distrito diverso completar a sua instrução secundária.

Por êstes motivos, vos apresento o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É elevado a Liceu Nacional Central o Liceu Nacional de Aveiro.

Art. 2.º O quadro do pessoal docente dêste liceu será oportunamente completado segundo as exigências do ensino.

Art. 3.º A presente lei não terá execução sem que a Câmara Municipal de Aveiro, por si só, ou associada a algumas do distrito, se responsabilize perante o Governo, em forma legal, pelo aumento de despesa resultante desta lei.

Art. 4.º Enquanto se não cumprir o disposto no artigo anterior, professores e empregados menores do Liceu de Aveiro continuarão a perceber os vencimentos que actualmente tem.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 6 de Julho de 1915.

O Deputado, *Barbosa de Magalhães.*

Ex.^{mos} Srs. Deputados da Nação Portuguesa.—Quinze anos são decorridos depois que a reforma de ensino secundário, sob o sistema vigente de classes, foi entre nós oficialmente adoptado.

A crítica dessa reforma, sob todos os pontos de vista em que ela pode ser encarada, está feita. Actualmente, mesmo entre os seus mais devotados combatentes, raramente se encontrará quem não reconheça de absoluta necessidade que a organização do ensino secundário seja mantida, em todos os liceus, com os dois cursos do regime vigente, *curso geral e curso complementar de letras e sciências*, seja para não quebrar a ligação do ensino e a unidade do método entre êsses dois cursos, seja para não dar lugar à hipótese inevitável de muitos alunos interromperem os seus estudos só com o diploma de curso geral, por se tornarem incompatíveis com o progredimento dêste os seus recursos económicos, longe da família, resultando daí para êles, por força de circunstâncias superiores à sua vontade, o desprovimento de conhecimentos úteis e elementarmente necessários à vida prática, por que êsses só nos cursos complementares do 6.^o e 7.^o ano é que são ministrados.

Quero crer que foi sob esse tam salutar pensamento que se elaborou, no tempo do Governo Provisório da República, o decreto que converteu em liceus centrais quasi todos os liceus nacionais do nosso país.

Infelizmente essa medida de largo alcance educativo e económico não abrangeu o Liceu Nacional de Aveiro, apesar dela não ser incompatível nem com os recursos económicos dêste distrito, nem, claro está, com as nossas aspirações tendentes a concorrer com a maior solícitude para o levantamento do ensino secundário. E por isso, desde há quinze anos para cá, o Liceu Nacional de Aveiro não tem podido acompanhar em toda a linha a progressiva actividade educativa que outros liceus do país, em condições manifestamente inferiores às suas, a tem desenvolvido.

Senhores Deputados da Nação: conhecida é, certamente, de V. Ex.^{as} a insuficiência da quasi totalidade dos edificios onde funcionam os nossos liceus, e quanto

essa insuficiência é prejudicial para a hygiene e para a disciplina, por causa de instalações exiguas dalguns, com os alunos empilhados em casinhas que só por eufemismo se podem chamar aulas, escusado será encarecê-lo.

Entre os liceus centrais do país V. Ex.^{as} encontrarão alguns onde estão abandonados do necessário fomento os gabinetes de sciências físicas e naturais, o material geográfico e de desenho, e, em geral, todo o material de ensino, ressentindo-se, *ipso facto*, o aproveitamento dos alunos da falta do que mais eficazmente possa contribuir para a sua melhor proficiência.

O Liceu Nacional de Aveiro, felizmente, não é, sob êsse ponto de vista, desacomodado às mais exigentes necessidades do ensino. Não representa, é certo, ostentação nem grandeza, mas é confortável, limpo e higiênico. Está instalado em edificio próprio, tem uma frequência anual de 200 a 250 alunos, com capacidade de poder receber outros tantos nas suas salas amplas e de primeira luz, todas providas do necessário material didático, mercê do zelo e inteligente actividade do seu Ex.^{mo} reitor e do ilustrado corpo docente, constituindo êsses factores, segundo o meu critério, razão suficiente para que o esclarecido espirito de V. Ex.^{as}, que não carece de mais razões que justifiquem a elevação dêste liceu a central, o levante do nível inferior em que injustamente se encontra em relação a outros estabelecimentos officiais de ensino secundário.

O aumento da despesa que essa elevação do liceu a central acarretaria ao Estado é reproductiva e, que o não fôsse, êle é tam insignificante, que o pagamento de propinas imposto aos alunos que se destinam às classes complementares facilmente compensá-lo-ia, e os beneficios resultantes para o progresso desta terra, tam digna de melhor sorte, só de per si seriam um padrão immorredouro que perpetuaria o nobre gesto de V. Ex.^{as}, satisfazendo as aspirações do povo que esta Câmara representa.

Aveiro e Sala das Sessões da Câmara Municipal, em sessão de 24 de Junho de 1915.—O Presidente da Comissão Executiva, *Bernardo Tôrres*.